

Prefeitura Municipal de Leme

Lei n. 181, de 1/12/955.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de medicamentos e curativos de emergência e de urgência, em lugar visível, em todas as obras urbanas de construção nova ou de reformas de prédios.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Todos os construtores e empreiteiros de obras urbanas, quer de construções novas, quer de reformas em obras velhas, ficam obrigados a manter, em cada unidade, depois de aprovada a respectiva planta pela Prefeitura, uma caixa contendo medicamentos e curativos de emergência e de urgência, em lugar bem visível da obra.

Art. 2.º — A Municipalidade de Leme providenciará no mês de janeiro de cada ano e, excepcionalmente, quando julgar necessário, a revisão da relação de medicamentos e de curativos indispensáveis.

§ único — A relação a que se refere o art. 2.º deverá ser obtida, para o exercício de 1956, no decorrer do presente mês de dezembro, podendo a Prefeitura, para tal fim, solicitar a colaboração do Centro da Saúde local e dos médicos aqui residentes, além de se valer de quaisquer outros recursos aconselháveis.

Art. 3.º — As despesas com a manutenção e suprimento dos medicamentos e curativos a que se refere esta lei correrão por conta dos próprios construtores ou empreiteiros de obras.

Art. 4.º — A Prefeitura Municipal designará o Fiscal a quem serão incumbidos os encargos de fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 5.º — A inobservância ou o não cumprimento das normas contidas nos artigos anteriores sujeitará a parte infratora ao imediato embargo das obras e à autuação, testemunhada por duas (2) pessoas presentes ao ato, para o pagamento da multa de duzentos cruzeiros (Cr. \$ 200,00).

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 1.º de dezembro de 1955.

João Arrais Serodio Filho — Prefeitura Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 1/12/955. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

CONFIRMAÇÃO: — Câmara Municipal de Leme, 21 de maio de 1956

Leopoldo H. B. Oliveira
Diretor da Secretaria

- Presidente da Câmara Municipal -